



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/01/2020

Divinópolis/MG, 13 de janeiro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE CERVAM – CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A.
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE
DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 deve se pautar e nortear pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o “prima principum” do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO que, no âmbito das condicionantes impostas por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior, a SUPRAM ASF verificou o descumprimento de certas condicionantes, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, fato pelo qual foi procedida autuação nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Jose Augusto de Araujo Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que o Parecer nº 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) permite a assinatura de novo Termo de Ajustamento de Conduta, não com o desprezo do TAC anterior, com postergação de obrigações, mas com o adimplemento prévio dessas, além de serem exigidas cláusulas mais rigorosas e que impliquem em um maior ganho ambiental, considerando a situação do caso concreto.

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas mais restritivas de controle ambiental, e que preveem medidas complementares que resultam uma melhor gestão dos resíduos sólidos não só dos produtos gerados pelo empreendimento, mas para resíduos do município de Cláudio/MG, ações que vão além das obrigatórias da empresa, o que implica em ganho ao Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas.

CERVAM – CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., inscrito no CNPJ nº 08.937.335/0003-04, estabelecida na Rodovia MG 260, km 38, zona rural, Cláudio/MG, CEP 35.530-000,

), com base e com base no artigo 1.089 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e na Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), doravante denominada como “EMPRESA”, com fulcro no Decreto Estadual 47.383/2018, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pela Diretora Regional de Regularização Ambiental, **Sra. Camila Porto Andrade**, MASP 1.481.987-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764/2019, doravante denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para continuidade das seguintes atividades da Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de cervejas, chopes e maltes, código D-02-04-6, com capacidade instalada de 155.000 litros/dia, classe 3, com potencial poluidor médio e porte médio;

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, autoriza a realização das atividades supracitadas e posteriormente será vinculado ao processo de licenciamento ambiental a ser formalizado conforme Decreto Estadual 47.383/2018 e Instrução de Serviço nº 01/2018 SISEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – na área de Reserva Legal e na área proposta como ganho ambiental (0,11,07 ha). Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, com ART do responsável técnico pela elaboração. Obs.: o PTRF deverá ser executado, inclusive, nas estradas de acesso ao poço tubular que for tamponado em razão de estarem localizados em Reserva Legal.	Semestralmente
02	Declarar, no CAR, a área de “compensação”, no montante de 0,11,07 ha, como Reserva Legal.	30 dias
03	Executar o Programa Sempre Cheia e apresentar relatório, descritivo e fotográfico, atestando a sua execução em conformidade com as medidas e etapas propostas.	Semestralmente
04	Destinar resíduos sólidos, inclusive os domésticos, somente para empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC
05	Manter válido o certificado do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.	Durante a vigência do TAC
06	Formalizar, junto Núcleo Regional de Regularização Ambiental – NRRRA Oliveira, processo para regularizar a intervenção realizada em APP para passagem de tubulação de lançamento de efluentes líquidos.	60 dias

Jose Augusto Silva Bueno
Diretor Regional de Meio Ambiente
SUPRAM/ASF
MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC
08	Armazenar os tanques de soda cáustica em local adequado (em local impermeabilizado e com bacia de contenção).	Durante a vigência do TAC
09	Apresentar, quinzenalmente, análise de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais. Parâmetros: DBO, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas e temperatura. Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.	Durante a vigência do TAC
10	Apresentar, semestralmente, análise das chaminés das caldeiras. Parâmetro: Material Particulado. Obs.: os resultados das análises deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.	Durante a vigência do TAC
11	Apresentar análise de ruídos, realizada em 06 pontos no entrono do empreendimento, atendendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90. Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.	6 meses
12	Formalizar o processo de licenciamento ambiental para a atividade	180 dias

Nota 1: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, ou caso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XII da DN 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA BUENO
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM/ASF
MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

IMPORTANTE:

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de cláusula deverá especificar a obrigação objeto do pedido e conter os fundamentos de fato e de direito do pedido de prorrogação, com a respectiva comprovação dos fatos alegados, sempre antes do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Autuação, nos termos do Decreto nº 47.383/2008;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, §1º, II, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual nº 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se

1998 Augusto D. C. Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM-ASF
MSP 1.365.118-7

98



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

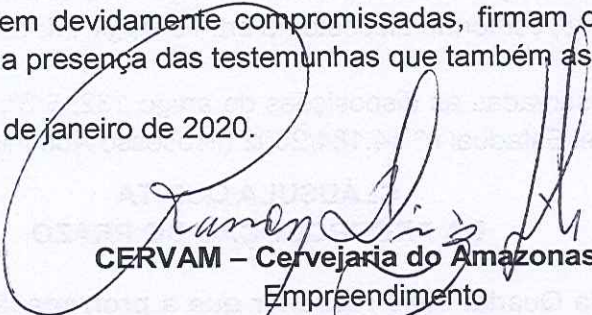
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

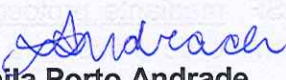
CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 13 de janeiro de 2020.


CERVAM – Cervejaria do Amazonas S/A
Empreendimento
CNPJ nº 08.937.335/0003-04


Camila Porto Andrade
Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF
MASP 1.481.987-4


Jose Augusto Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7